



## **O PAPEL DA AUDITORIA NA PREVENÇÃO E DETECÇÃO DOS INDÍCIOS CORRUPÇÃO: EVIDÊNCIAS DOS JOGOS OLÍMPICOS DO RIO DE 2016**

### **THE ROLE OF THE AUDIT IN THE PREVENTION OF CORRUPTION: EVIDENCE OF THE 2016 RIO OLYMPIC GAMES**

Lorena Lucena Furtado, UFPR, Brasil, [lorenlucena@gmail.com](mailto:lorenlucena@gmail.com)

Tatiane Antonovz, UFPR, Brasil, [tatiane152@hotmail.com](mailto:tatiane152@hotmail.com)

Michael Dias Corrêa, UFPR, Brasil, [micdias@hotmail.com](mailto:micdias@hotmail.com)

Blênio Cezar Severo Peixe, UFPR, Brasil, [bleniocsp@gmail.com](mailto:bleniocsp@gmail.com)

Charles W. Stanley, Baylor, USA, [charles\\_stanley@baylor.edu](mailto:charles_stanley@baylor.edu)

#### **Resumo**

A presente pesquisa teve por intuito analisar o papel da auditoria sobre a detecção de ações de corrupção, tendo por base a vertente da Teoria da Escolha Pública, sobre o ponto de vista do oportunismo, e as ações relacionadas ao papel desempenhado pelos agentes públicos. O estudo foi direcionado aos Jogos Olímpicos do Rio de 2016 realizados no Brasil. A base de dados foram os relatórios de auditoria emitidos pela Controladoria Geral da União (CGU) e as notícias publicadas pelo jornal The Guardian e Le Monde, ambos no período de 2009 a 2016. Quanto aos relatórios de auditoria, de 41 unidades, 17 apresentaram inconsistências no que diz respeito ao processo de licitação ou a execução após tal procedimento, sendo em alguns casos de forma concomitante configurando, desta forma, indícios de práticas de corrupção. Já nas notícias, foram analisadas 34 de uma amostra de 38 unidades. Tais documentos apresentaram ações relativas a subornos, ilegalidades em processos de licitação e investigações relacionadas a política no Brasil, corroborando a Teoria da escolha Pública quanto a práticas oportunistas dos gestores na primazia por uma determinada política em detrimento de outras.

**Palavras-chave:** auditoria, corrupção, Rio 2016, Jogos Olímpicos

#### **Abstract**

The purpose of this research was to analyze the role of the audit on the detection of corruption actions, based on the Public Choice Theory, from the point of view of opportunism, and actions related to the role played by public agents. The study was directed to the Rio 2016 Olympic Games held in Brazil. The database was the audit reports issued by the Comptroller General of Brazil (CGU) and the news published by The Guardian and Le Monde, both from 2009 to 2016. As for the audit reports, from 41 units, 17 presented inconsistencies regarding the bidding process or the execution after such procedure, in some cases concomitantly setting up indications of corruption practices. Regarding the news, 34 of a sample of 38 units were analyzed. These documents presented actions related to bribes, illegalities in bidding processes and investigations related to politics in Brazil, corroborating the Theory of Public Choice regarding opportunistic practices of managers in the primacy of one policy over others.

**Keywords:** auditing, corruption, Rio 2016, Olympic Games

## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção pode ser explicada sob diferentes prismas e relaciona-se com pequenas trocas de valores e favores podendo abranger os mais altos níveis do governo (Jain, 2001b; Rose-Ackerman, 1997). A corrupção envolve grandes trocas de vantagens e abusos de poder e acaba permeando as estruturas mais básicas da sociedade (Monteduro, Hinna, & Moi, 2016). Estes desvios vêm chamando cada vez mais a atenção, já que a corrupção é reconhecida como uma forma de câncer que pode deteriorar não só as instituições ou um sistema, mas toda a estrutura moral e legal de um país (Jain, 2001a, 2001b; Monteduro et al., 2016).

Em um sentido pragmático, a corrupção pode ser entendida como uma forma em que um agente público realiza a prática de suborno junto a um agente da área privada a fim de garantir a estas facilidades com a intenção de ludibriar as regulações governamentais sobre o objeto ali contratado. Da mesma forma, pode-se entender a corrupção quando um agente público utiliza-se do seu interesse pessoal favorecendo um outro ator, com o intuito de buscar no futuro uma recompensa pessoal pelo seu ato de corrupção ali praticado (Mbaku, 2008).

A presença da corrupção pode ser associada não só a questões rotineiras, mas também a políticas que têm por intuito atender às demandas sociais e cumprir com as obrigações legais do Estado. Tais políticas estão embasadas em opções realizadas pelos gestores de um governo, na qual a Teoria da Escolha Pública pode auxiliar na compreensão e entendimento sobre os incentivos que cada agente recebe em sua atuação dentro de um determinado sistema político e as lacunas decorrentes desta relação. James Buchanan e Gordon Tullock (1962) enfatizam tal perspectiva.

Observa-se que as trocas de vantagens relacionadas com os executores de recursos públicos formam os espaços em que surge a possibilidade para as pequenas e as grandes corrupções, a exemplo do que ocorreu na escolha e organização dos Jogos Olímpicos ao longo da história de sua ocorrência (Maennig, 2005; Mason, Thibault, & Misener, 2006).

Maennig (2005) relata que, de forma específica, os Jogos Olímpicos desde seus primórdios, em 388 antes de Cristo, possuem registros de casos de suborno e outros ilícitos reconhecidos, apontando para um caminho que se perpetua até os dias atuais. Entretanto, Lima (2016) afirma que um sistema democrático pautado em controles recíprocos, imprensa livre e com instituições de controle interno e externo, como é o caso dos Tribunais de Contas e o Ministério Público pode minimizar as oportunidades de corrupção que surgem devido a estes incentivos.

Nesta linha de pensamento, a auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) tem como principal objetivo avaliar a execução de programas do governo, comprovar a sua legalidade e avaliar os resultados (Brasil, 2017b). A CGU foca também no aprimoramento da gestão e na correta execução das políticas públicas e que auxiliam no combate à corrupção sob diferentes perspectivas.

O presente artigo buscou investigar qual o papel da auditoria feita pela CGU na prevenção e detecção dos indícios de corrupção dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016, tendo por base as principais constatações apresentadas nos relatórios de fiscalização e auditoria da CGU dos anos de 2014, 2015 e 2016 e como estas auxiliam no entendimento dos mecanismos de prevenção e detecção dos indícios de corrupção neste evento. Tal percepção embasa-se na Teoria da Escolha Pública, a qual permite o entendimento de uma relação contratual em que o governo (agente) deveria agir em favor da população (principal) e utilizar os recursos que são por ele gerenciados e não para angariar interesses pessoais de modo oportunista.

A relação entre o governo e a população é explicada pela ótica da Teoria da Escolha Pública, tendo como arcabouço o modelo de análise relacionado à Teoria da Agência, de forma que

esta auxilia na compreensão de como minimizar o oportunismo político, bem como eventuais comportamentos associados à corrupção e a atos ilícitos (Anderson & Hill, 1986; Mbaku, 2008).

Com isso, tal Teoria levaria a um discurso em que o controle da corrupção seria obtido pela maximização de seus custos em detrimento de seus benefícios. Focando na relação entre o agente (político ou quem possui o poder discricionário) e principal, seria preciso estabelecer mecanismos que auxiliassem a coibir o oportunismo relacionado com possíveis vantagens que podem ser obtidas pelo agente.

O estudo justifica-se não só pelas evidências apresentadas pela CGU em seus relatórios de auditoria, mas também de outros órgãos oficiais que apresentam manifestações de eventuais ilegalidades relacionadas aos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016. A imprensa também possui um papel de destaque neste cenário, já que tem divulgado amplamente problemas relacionados a desvios, fraudes, subornos e até mesmo à compra dos votos na escolha do Rio de Janeiro como sede das Olimpíadas de 2016, o que resultou em uma operação da Polícia Federal brasileira denominada *Unfair Play*

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 CORRUPÇÃO**

A corrupção é um conceito de difícil definição. Entretanto, existe um consenso entre os autores da área que concordam que ela está em todo lugar e, de uma maneira ou de outra, está conectada à questão humana ao longo da história (Mbaku, 2008; Rose-Ackerman, 1996; Shleifer & Vishny, 1993). Os autores afirmam que uma das dificuldades ligadas à definição do tema está relacionada à dependência do sistema regulatório de um país, o que pode alterar o entendimento do que é a corrupção do ponto de vista legal.

Para Jain (2001a), a questão então se torna um problema quando há uma tentativa de definição do conceito de corrupção, determinação de um modelo específico e como isto pode ser mensurado. O autor afirma que apesar da falta de uma descrição precisa, existe concordância de que a corrupção está relacionada com atos do poder público. Estes estariam ligados a ganhos pessoais que contrapõem as regras do jogo em uma nação.

A corrupção ocorre em uma sociedade quando uma posição de confiança é utilizada para ganhos privados (Rose-Ackerman, 1996). Dentro do setor público a corrupção é considerada endêmica e afeta todos os países, com maior ou menor intensidade (Mbaku, 2008; Nye, 1967). Shleifer & Vishny (1993) mostram que a corrupção no governo é caracterizada pela venda de agentes públicos motivada por ganhos pessoais. Exemplos dados pelos autores são subornos aceitos em troca de licenças, liberação de passagem nas aduanas ou a proibição de competidores no mercado local. Estes autores citam que a corrupção é comum em países em desenvolvimento e que ela costuma comprometer parte do Produto Interno Bruto (PIB).

A corrupção pode ser entendida como prejudicial para o interesse público em geral (Monteduro et al., 2016). Também pode ser considerada persuasiva e, em alguns casos, essencial para obtenção de bens e serviços. Nestas situações alguém paga um oficial para garantir determinado bem ou algo em troca.

Em alguns países da África, por exemplo, nem mesmo o suborno direto pode garantir que determinados objetivos sejam alcançados. Nestes casos são necessárias outras manobras ilícitas para obtenção do que se deseja. Entretanto, não há limites para o ilícito e a corrupção também pode assolar nações democráticas e desenvolvidas Shleifer & Vishny (1993).

Jain (2001a) dividiu a corrupção em três tipos distintos dentro das sociedades democráticas e a relacionou (i) à população e à política, (ii) a questões administrativas (iii) e à elite judicial. Estes três tipos de corrupção diferem-se entre si e também em relação às decisões que são influenciadas por ela, pela fonte do poder ou do tomador de decisões. É neste momento que surge o oportunismo responsável pelos atos de corrupção.

O primeiro tipo é a “grande corrupção” ou corrupção de alto nível está ligada a atos políticos da elite que exploram o poder para criar ou alterar políticas e regras econômicas. Jain (2001) afirma que os políticos deveriam tomar decisões somente em favor de seus principais – a população – e para isso deveriam fazer um balanço de seus principais interesses.

O segundo tipo de corrupção, a burocrática, é também conhecida como a “pequena corrupção”. Nestes casos Jain (2001a) afirma que a população precisa pagar para receber serviços ou para torná-los mais rápidos, como aqueles ligados ao judiciário de um país. Já a corrupção legislativa refere-se à ao comportamento de um legislador e como este pode ser influenciado por um grupo de interesses. Este é o tipo de corrupção conhecido como compra de votos.

Já o terceiro é denominado de corrupção legislativa em que o comportamento dos legisladores pode ser influenciado, ou seja, estes podem ser subornados por determinados grupos de interesse para, por exemplo, promulgar uma determinada legislação Jain (2001a).

Voltando o foco para a grande corrupção, observa-se uma elite corrupta que se apresenta quando há a mudança das políticas nacionais ou ainda a tentativa de implementação de regras visando a interesses próprios em detrimento da população.

A “grande corrupção”, além de certa dificuldade em sua identificação, possui também obstáculos em sua mensuração, já que alguns setores da economia de um país acabam ganhando com os desvios que são gerados pelos ilícitos cometidos. Normalmente este tipo de corrupção acaba também envolvendo o setor privado, que é o responsável pelos pagamentos para obtenção de benefícios diversos do governo (Rose-Ackerman, 1996). Jain (2001a) aponta que esta corrupção pode ser explicada por modelos baseados na Teoria da Agência, em que a eficiência depende da relação entre o agente e o principal e a habilidade que este possui em elaborar apropriados incentivos para o agente.

O comportamento do agente, que é o administrador público, é restringido pelas habilidades do principal em definir regras precisas e monitorar este agente. A imprecisão das regras e os custos de monitoramento do agente pelo principal irão determinar a margem de manobra que aquele possui para corrupção Jain (2001a). Para Anderson & Hill (1986), esta visão do governo como uma firma contratada pelos cidadãos apresentada na Teoria da Agência e que é utilizada por eles para a obtenção de seus direitos mais básicos, além das eventuais lacunas e custos existentes desta relação, é explorada também por Buchanan & Tullock, (1962) apresentando-se como importante contribuição para a Teoria da Escolha Pública. Tal conceito permite o entendimento de como minimizar alguns aspectos desta relação que podem levar à corrupção e que serão explorados na sequência.

Ainda nesta perspectiva, o Artigo 9 da *United Nations Office on Drugs and Crimes* (UNODC, 2013) adotado na Convenção Geral do órgão em 2003 é um instrumento legalmente vinculado contra a corrupção. Nele são reconhecidos os perigos e impactos da corrupção. Nesta coletânea de normas o órgão criminaliza estes atos colocando regras e medidas para prevenir, aumentar a força de cooperação internacional no combate à corrupção e garantir que os recursos sejam devolvidos aos países em que foram desviados. Estas regras, juntamente com o Manual de Boas Práticas para garantir a conformidade com o artigo 9 das Nações Unidas

(UNODC, 2013), postulam principalmente ações que visam a coibir ações relativas à corrupção em processos licitatórios.

Rose-Ackerman (1996) aponta diversas irregularidades relacionadas a este processo, apontando diferentes lacunas que podem ser observadas pelo principal de forma oportunística para obter vantagens que podem ser consideradas como corrupção.

## **2.2 TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA E CORRUPÇÃO**

Alguns conceitos são elementares para definir a ação do indivíduo nas escolhas públicas Buchanan & Tullock (1962) e destacam que o tomador de decisão é um agente indicado para gerenciar uma determinada necessidade em nome do interesse coletivo. Logo, há uma vertente individualista que recai sobre a racionalidade daquele tomador de decisões quanto a questões oportunistas em suas ações.

Devem ser destacados os contratos existentes entre os indivíduos com interesses comuns para minimizar os problemas de agência. Tal problema surge da relação contratual de uma ou mais pessoas (o principal) com outra pessoa (o agente), que tomará decisões a respeito de uma determinada entidade em seu nome. O problema de agência ocorre quando existe o conflito de interesses entre o agente, que agirá no objetivo de maximizar seu bem-estar particular, e o principal, que deverá alinhar os seus interesses aos dos gestores ocasionando em custos de agência (Jensen & Meckling, 1976).

Jain (2001a) explica que existe uma dificuldade em separar o momento em que o interesse da sociedade termina e o benefício próprio para o agente começa. Dentro da perspectiva oportunista, a Teoria da Escolha Pública tem como diferencial o fato de auxiliar nos aspectos da gestão, colocando o agente das diferentes instituições em caráter de igualdade à medida que todos irão agir para maximizar os seus interesses, independentemente de estarem ou não no mercado de capitais.

Tal teoria tem sua distinção à medida que pode ser considerada como ramo da economia que analisa como o Estado, por exemplo, toma as suas decisões na gestão governamental, ou seja, como os agentes públicos tomam as decisões acerca dos impostos, despesas alocadas, formas de regulamentação e demais políticas de interesse público (Mueller, 1976).

Entender o comportamento dos gestores faz com que a sociedade possa estabelecer alguns mecanismos a fim de mitigar comportamentos oportunistas e altruístas. As normas constitucionais representam uma das formas encontradas para que as escolhas privadas venham ao encontro das escolhas que afetem o bem-estar da coletividade. A Teoria da Escolha Pública traz uma abordagem de preocupação sobre restrições para combater o oportunismo dos gestores, a fim de limitar, por exemplo, a corrupção (Mbaku, 2008).

Existem limitações em se verificar todas as cláusulas que poderiam existir dentro de um contrato, motivadas entre outras circunstâncias pelos custos de monitoramento. No oportunismo pós-contratual, por exemplo, ocorrem as ações dos agentes que violam as normas já estabelecida, motivados por comportamentos oportunistas oriundos da relação agente-principal dentro da esfera pública (Anderson & Hill, 1986). Na existência de contratos incompletos, os agentes públicos corruptos tendem a direcionar maiores compensações ao contratante.

A corrupção pode ter impacto direto no desenvolvimento econômico e também nas políticas de um governo como aqueles ocorridos no continente Africano em que são enfatizados os danos da corrupção na limitação da participação de grupos étnicos, sociais e raciais, uma vez

estabelecida uma relação de domínio em que a minoria de grupos políticos atua. Atos corruptos têm reflexos nos esforços emanados para a questão da pobreza (Mbaku, 2008).

A ausência de restrições no comportamento dos que atuam no setor público com o poder de regular ou administrar recursos públicos leva a incentivos daqueles que operam nestas esferas públicas a aceitar suborno que é um dos exemplos de corrupção (Shleifer & Vishny, 1993).

### **2.3 CORRUPÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS**

Especificamente na questão das escolhas voltadas aos esportes, há indícios de corrupção, em especial nos Jogos Olímpicos. Elas aparecem na literatura desde os primórdios com o primeiro caso de corrupção documentada nos esportes internacionais sendo atribuído ao atleta Eupolos de Thessalia. O esportista subornou de forma exitosa três de seus competidores em uma luta nos primeiros Jogos Olímpicos da história, em 388 antes de Cristo (Maennig, 2005).

O escândalo na licitação olímpica para Salt Lake City em 1988 contribuiu com um ensejo de mudanças na organização do Comitê Olímpico Internacional (COI). O intuito estava em mitigar atos que pudessem vir a interferir nas escolhas das sedes olímpicas (Mason et al., 2006). Ainda segundo os autores no cenário mundial, o interesse em realizar os Jogos Olímpicos pode ser explicado por vários fatores. Após os jogos de Los Angeles, em 1984, observou-se que tal empreendimento traria vantagens além de questões sociais, ou seja, havia um lucro significativo em receber as Olimpíadas.

Questões políticas impulsionam também na escolha em sediar tal evento. Como exemplo tem-se os jogos de Seul, que contribuíram para a modernização da Coreia do Sul. Não obstante, há um legado olímpico que teoricamente fica por anos dentro de um país que já realizou o evento em questão. Este último faz com que empresários e políticos queiram fomentar tal acontecimento no país para que seja vinculado a seu legado particular (Dichter, 2016). Recentemente no Brasil foram observadas evidências de corrupção nas Olimpíadas de 2016, principalmente nas contratações para a execução de serviços como construção de infraestrutura para a realização do evento. Tal constatação encontra-se relacionada nos relatórios de auditoria realizados pela CGU junto ao Ministério dos Esportes.

Os recursos aplicados nas Olimpíadas de 2016 tinham como propósito fornecer um legado que disponibilizaria à sociedade principalmente estruturas esportivas equipadas e apoio a pesquisas voltadas aos esportes. Com isso, os valores investidos estavam orçados em torno de R\$ 3 bilhões (Brasil, 2017a). A garantia neste contexto estaria voltada para o bem-estar social visando à qualidade de vida do indivíduo e sua cidadania (Brasil, 2008).

Nesse intuito, há uma atenção especial junto aos investimentos associados a escolhas públicas voltadas para ações esportivas, que é o comportamento dos gestores perante o interesse em realizar determinada ação em detrimento de outras e de eventuais beneficiados por estes atos (Buchanan & Tullock, 1962).

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa classificou-se como descritiva e qualitativa. Barbosa da Silva, Godoi e Bandeira-de-Mello (2010) afirmam que a pesquisa qualitativa não busca regularidades, mas o entendimento dos agentes e daquilo que os levou a agir como agiram. O trabalho em questão se deu por meio de um levantamento documental (dados secundários) e análise de conteúdo.

Com a pesquisa documental foram compiladas as informações disponíveis dos trabalhos de auditoria junto ao Ministério dos Esportes, responsável pelas contratações e execução das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos no Brasil

### 3.1 COLETA DE DADOS

A primeira fase da pesquisa caracterizou-se como uma organização prévia da análise, um período caracterizado por intuições, mas que buscou a operacionalização e sistematização das ideias para o desenvolvimento de operações voltadas à exploração dos dados (Bardin, 2009).

Na análise de conteúdo, identificaram-se as irregularidades nas contratações entre o Ministério dos Esportes a partir dos relatórios da CGU e entidades contratadas. Os relatórios de fiscalização e Relatórios de Auditoria Anual de Contas datam de 2014, 2015 e 2016. Também foi feito levantamento a partir do exame dos dados junto a notícias apresentadas na imprensa ocorridas desde o ano de 2009 com a escolha do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos até 2016 quando o evento ocorreu. Algumas evidências foram apresentadas ao longo de 2017, já que estão relacionadas a operações especiais da Polícia Federal e outros eventos ligados à investigação de atos de corrupção e desvio ocorridos na época.

As etapas de tal pesquisa foram de acordo com os preceitos enunciados por Bardin (2009): (i) Levantamento dos relatórios de fiscalização e de auditoria relacionados à prestação de contas no sítio eletrônico da CGU; (ii) análise de conteúdo dos dados; (iii) identificação das irregularidades enquadradas como suspeitas de prática de corrupção; (iv) levantamento e análise de notícias junto à mídia internacional.

Os relatórios relacionados às Olimpíadas de 2016 e eventuais indícios de prática de corrupção foram analisados com base na definição descrita na literatura (Rose-Ackerman, 1996; Shleifer & Vishny, 1993) e no Manual de Boas práticas da United Nations Office on Drugs and Crime e em seu artigo 9 (UNODC, 2013), apresentados a seguir.

MODALIDADE	CARACTERÍSTICA	RISCO
Processo de licitação aberto	Qualquer companhia pode participar. O processo é detalhado e o vencedor deve ser aquele que oferece o menor preço.	Menor risco de corrupção pela ampla participação. Esta deve ser estimulada.
Processo de licitação restrito	Neste tipo de processo somente empresas pré-selecionadas podem participar. Pode ocorrer quando existe um objeto muito específico.	Pode ter o risco de corrupção mitigado caso sejam exigidas credenciais dos participantes. Motivos para utilização deste tipo de procedimento devem estar na lei e devem ser aplicados de forma restritiva.
Processo de licitação negociado	Somente em caso de urgência	Para mitigação do caso risco de corrupção deve estar estritamente definido na lei e só deve acontecer em situações extremas.
Processo de licitação com um único participante	Somente em caso de urgência	Maior risco/favoritismo Deve ser documentado, justificado e somente ocorrer em situações extremas.
Publicação das condições de participação de licitação	Devem ser detalhados e publicados todos os requisitos de participação no processo de licitação. Também deverão ser publicados detalhes em relação ao processo.	Requerimento essencial para transparência ao processo. A publicidade garante que os procedimentos estão de acordo com as leis e permite a impugnação do processo caso todos os passos não tenham sido seguidos.
Objetivos pré-determinados como critério de participação na licitação	Este processo deve ser preferencialmente eletrônico.	Para evitar indícios de corrupção os critérios para a participação em um

		processo de licitação devem ser pré-determinados. Além disso, não devem ser feitas mudanças drásticas no objeto no decorrer do processo.
Responsabilidade dos gestores públicos na licitação	Declaração de conflito de interesse, procedimento de triagem e treinamentos.	A corrupção pode ser evitada neste quesito com a promoção de padrões de probidade e integridade em todas relações interpessoais.
Orçamento	Após todo o processo deve ocorrer a indicação do uso dos recursos	Indícios de corrupção podem estar relacionados a custos muito altos e com valores fora do mercado. O processo eletrônico pode ajudar a mitigar este problema.

Fonte: Adaptado de UNODC (2013).

Quadro 1 – Definição de indícios de prática de corrupção

Adicionalmente realizou-se análise de conteúdo de eventuais desvios e indícios de ilícitos com base nas Normas Brasileiras de Auditoria. Também, foi identificada a legislação aplicada ao setor público, como é o caso da Lei 4.320/64 (Brasil, 1964) e Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) a Lei 12.462/2011 (Brasil, 2011) bem como outras normatizações apontadas pela CGU.

O veículo midiático escolhido foi o jornal britânico The Guardian, terceiro maior em circulação mundial e relevante na área investigativa, ganhador do prêmio Pulitzer de 2014 de jornalismo, evidenciando o seu caráter de vigilância global. Na área de esportes apresenta diversas reportagens relevantes relacionadas ao COI, Federação Internacional de Futebol (FIFA) entre outros órgãos relacionados ao desporto. De forma complementar foram utilizadas notícias veiculadas no jornal francês Le Monde, responsável por denunciar pagamentos ao COI antes da escolha do Rio de Janeiro como cidade olímpica. Tais notícias foram analisadas por meio do software qualitativo Nvivo, versão 10.

A análise qualitativa dos dados neste ponto, conforme ressalta Gibbs (2009), além da manipulação e interpretação dos dados, utilizou-se da redução destes em resumos feitos a partir da utilização do software. Nesta pesquisa foi utilizada a codificação baseada em conceitos que segundo Gibbs (2009), pode vir (i) da literatura de pesquisa, (ii) de estudos anteriores e (iii) e percepções sob o que está acontecendo, assim como foi delimitado no presente artigo. Assim, foram criados conceitos baseados na observação dos atores, seus atos e comportamentos, eventos ocorridos, atividades e práticas observadas. Por fim, são feitas as análises interpretativas de todo o material explorado bem como as conclusões observadas.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS JUNTO AOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

O presente trabalho analisou os relatórios de fiscalização e de auditorias realizadas pela CGU, órgão responsável pela fiscalização das contratações entre os entes públicos e terceiros junto aos acordos firmados entre o Ministério dos Esportes e outras entidades privadas.

Focando primeiro nos relatórios da CGU, o intuito de verificar as vistorias junto ao Ministério dos Esportes foi motivado devido a este ter ficado como responsável pela execução de diversas ações para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, principalmente relacionadas ao Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Nesse intuito, as informações são referentes ao período de 2010 a 2016, executadas no período de 2014 a 2016. Foram encontrados 48 relatórios de auditoria, sendo que destes 41 referiam-se a contratos, termos de parceria e convênios, 3 eram referentes à prestação de contas anual e os 4 finais referiam-se a normas de auditoria. Visando a atingir o objetivo da pesquisa, a análise de conteúdo se deu sobre os contratos, termos de parceria e convênios.

Para filtrar os relatórios em questão, no site da CGU que relaciona os relatórios de auditoria realizados em estados e municípios, avaliações de programas, entre outros, foram incluídos nos parâmetros o “Ministério dos Esportes” e o “Período de Publicação” entre 2009 e 2016. Após realizar o *download* de tais relatórios, foram visualizados aqueles que estavam relacionados com a execução dos Jogos Olímpicos Rio 2016 para a análise de conteúdo.

Primeiramente, serão destacadas as evidências sobre a execução dos recursos públicos realizados por aqueles que firmaram parcerias por meio de contratos, convênios e termos de parceria junto às ações 20D8 e 14TQ sobre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Dos 41 relatórios de auditoria da CGU verificados referentes às parcerias entre o Ministério da Educação e entidades contratadas, apenas um deles foi excluído, visto que não estava relacionado às ações destacadas neste trabalho. Logo, os 40 relatórios analisados tratam-se de contrato para serviços (07); convênios para aquisição de bens (06), serviços (20) e bens e serviços de forma concomitante (02); e, por último termo de cooperação para aquisição de bens (05).

Logo, 27 relatórios são decorrentes dos acordos para a prestação de serviços. Incluem-se em tais serviços aqueles para apoiar principalmente a preparação de equipes de atletas para a atuação nos Jogos do Rio 2016. Os destaques são a contratação de equipes para participação nos jogos, serviços de assessoria quanto a deslocamentos dos atletas e da sua equipe técnica, consultorias técnicas para a elaboração de projetos e análise de instalações.

#### 4.1 CONSISTÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES

Em determinados relatórios foram identificadas a conformidade do processo licitatório. Também foram observadas regularidades na fase de execução e prestação de serviços ou entrega dos bens adquiridos. Porém, em outros processos, houve a indicação de consistências apenas na fase de execução, não se mencionando outras etapas.

Dessa forma, não foi detectada uma padronização das atividades de análise da CGU quanto à elaboração dos relatórios de auditoria em tais acordos entre o Ministério dos Esportes e outras entidades. Na amostra de 40 relatórios, foram encontradas 17 unidades com inconsistências de vários aspectos conforme serão observadas nos tópicos que seguem.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE CONSISTENTE	QUANTIDADE INCONSISTENTE	QUANTIDADE TOTAL
Concorrência (CO)	01	02	03
Convite (CV)	00	03	03
Dispensa de Licitação (DL)	00	07	07
Inexigibilidade (IN)	00	02	02
Regime diferenciado de contratação (RD)	00	02	02
Tomada de preço (TP)	02	01	03
Total	03	17	20

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Tabela 1 – Relatórios por quantidade consistente e inconsistente de acordo com o tipo de contratação

De forma específica, para este trabalho, o foco estava nas inconsistências relacionadas nos relatórios de auditoria uma vez que estes esclarecem fatos relacionados a possível prática de corrupção na gestão pública.

#### **4.2 INCONSISTÊNCIA QUANTO À PUBLICIDADE E NA ESCOLHA DO TIPO DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA**

A CGU atribuiu análises indicando que destas contratações, 12 tiveram inconsistências específicas relativas a licitações (1 Concorrência, 2 Convites, 6 Dispensas de Licitação, 1 Tomada de Preços, e 2 Inexigibilidades) não realizaram divulgação em meios de comunicação, como jornais de grande circulação, o que é exigido em Lei 8.666/93 (Brasil, 1993).

Dos 7 processos efetuados como Dispensa de Licitação foram encontrados 5 em que inexistia motivação devidamente justificada para que se caracterizasse a não realização de licitação, conforme preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93 (Brasil, 1993).

Jain (2001a) aponta que há uma relação entre o desrespeito à legislação e a falta de efetividade do sistema legal de um país e afirma que isto pode levar ao aumento da corrupção por parte de sua elite política, uma vez que o ato de ludibriar a lei é uma forma de estar atendendo aos próprios interesses. Os apontamentos feitos pela CGU demonstrando aspectos de respeito à Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) caracterizam uma tentativa de redução por parte desta elite, do sistema legal e de manipulação na alocação de recursos ou ainda de eventuais posições-chave dentro do próprio sistema legal, o que faz com que a corrupção se espalhe ainda mais.

#### **4.3 MANIPULAÇÃO NAS ESCOLHAS DAS PARTICIPANTES**

Quanto à abertura para a participação de outras empresas no certame, ou seja, empresas também com capacidade técnica para a prestação de serviço ou venda de bem destacado no Termo de Referência (documento que discrimina o objeto de contratação) contribuindo, para que houvesse um menor número de participantes nos referidos processos de licitação.

Destaque para o fato de que alguns tipos de contratações, como o Convite, as empresas são escolhidas e convidadas devido ao ramo pertinente específico dos produtos ou serviços a serem contratados. Já para a inexigibilidade de licitação, o mesmo é atribuído quando o bem ou serviço a ser adquirido se trata de algo muito restrito, conforme especificado na Lei 8.666/93 (Brasil, 1993). A observação maior quanto à restrição e utilização de modalidades em desacordo com a lei de contratações está em 6 Dispensas de Licitações, indicando que tal atitude do gestor foi conduzida a fim de beneficiar uns em detrimento de outros.

No que tange aos preceitos atribuídos pela ONU, a não abertura das contratações para o maior número de participantes indica uma restrição a concorrência impactando, dessa forma, em um risco para a possível prática de corrupção (Rose-Ackerman, 1996; UNODC, 2013).

#### **4.4 FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO E DUPLICIDADE DE CONTRATAÇÕES**

Em 3 destes processos de Dispensa de Licitação foram encontradas falhas na elaboração dos orçamentos quanto à verificação dos valores no mercado. Em uma das Concorrências e em um

dos Regimes Diferenciados de Contratações analisadas ocorreram falhas tácitas relacionadas à elaboração do orçamento prévio, que serve como base para a realização da contratação. Para a ONU (UNODC, 2013), valores fora dos padrões contratados no mercado são indícios, também, da prática de corrupção. Nesse sentido, para evitar tal prática, a observação é de que os processos eletrônicos devem ser explorados nas contratações públicas.

Em uma das Tomadas de Preços observadas, o edital publicado estava compreendido em apenas uma página onde não estavam contempladas todas as exigências para a contratação, como a modalidade de licitação (tomada de preços), o tipo de licitação (menor preço e melhor condição de pagamento) e o local, dia e hora da abertura dos envelopes com as propostas. Indicar as condições nos processos licitatórios mitiga oportunidades de corrupção (UNODC, 2013).

Observou-se que em uma das dispensas houve falha no detalhamento dos produtos para que a aferição dos pagamentos pudesse ser realizada de acordo com as etapas legais. Uma observação sobre outra dispensa está na falta de definição clara do objeto, podendo ocasionar pagamentos fora do indicado no contrato. Existe uma preocupação em realizar dispêndios financeiros de forma a contemplar com exatidão o previsto como produtos em tais contratações.

Ainda sobre tais dispensas atreladas ao procedimento licitatório, a CGU detectou que em um dos processos de dispensa a licitante não observou a possibilidade de que atividades equivalentes fossem inseridas em acordos distintos e contratados para o mesmo período. Com isso, houve duplicidade dos serviços de tradução de textos e relações públicas. Logo, há um desperdício em recursos devido à duplicidade da contratação.

No mesmo intuito quanto a contratações em duplicidade, o Ministério dos Esportes incorporou a um Regime Diferenciado de Contratação a implantação de um sistema de ar condicionado, sendo que este objeto era de responsabilidade de uma parceria público-privada entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais. No mais, em duas dispensas também não foram observadas as peculiaridades relacionadas à contratação de sistema de tecnologia da informação de acordo com IN SLTI nº 04/2010 (Brasil, 2010) no que tange ao fornecimento do “Sistema Colaborativo de Projetos”.

#### **4.5 LICITAÇÃO REALIZADA JUNTO A EMPRESAS SEM CAPACIDADE TÉCNICA E PARA BENEFICIAR A GANHADORA**

Na Concorrência, observou-se também que empresas participantes não tinham especialização para a construção de uma piscina olímpica. Tais empresas deveriam ser excluídas do processo e não terem participado do certame.

No tocante aos dois processos de Convite, foram encontrados fatos que indicam que a licitação foi conduzida a fim de beneficiar a empresa escolhida. Os fatos estão em não ter havido comprovação de expedição de Convite a potenciais empresas que poderiam participar do processo licitatório. Ademais, mesmo tendo existido a desclassificação de empresas com vínculo nos procedimentos licitatórios em questão, foi constatado que as empresas ganhadoras também estavam com vínculo, caracterizando, mais uma vez, favoritismo na contratação. A Tabela a seguir resume os principais achados quanto às inconsistências por modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93 (Brasil, 1993).

INCONSISTÊNCIAS (LEI 8.666/93)	QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
--------------------------------	--

	CO	CV	DL	IN	RD	TP
Publicação		01	06	02		
Não justificativa do uso do tipo de contratação escolhido			05			
Manipulação na escolha dos participantes		02	06	01		
Falha nos orçamentos	01	03			01	
Falha na elaboração do edital						01
Falha no detalhamento do produto			02			
Contratação em duplicidade			01		01	
Participação de empresas sem especialização técnica para execução do contrato	01					
Licitação para beneficiar empresa vencedora	02					
Valor contratado em desacordo com orçado	01					

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Em que: CO = concorrência; CV = convite; DL = dispensa de licitação; IN = inexigibilidade; RD = regime diferenciado de contratação; e TP = tomada de preços.

Tabela 2 – Inconsistências por modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93

A ONU coloca que nestes tipos de contratação há um risco de corrupção devido às restrições colocadas para a participação que é pré-estabelecida. A forma de minimizar tal prática pode ser através de exigências de credenciais dos participantes, o que não ocorreu de forma oportuna nas modalidades de convite destacadas anteriormente. Além do mais, o favoritismo importa em um alto risco para ação de corrupção (Rose-Ackerman, 1996); UNODC, 2013).

Em uma das modalidades de Convite, a CGU detectou que o valor contratado na aquisição de equipamentos foi superior ao indicado nos orçamentos prévios, indicando um prejuízo de recursos públicos.

#### 4.6 ANÁLISE DOS RESULTADOS JUNTOS À IMPRESA

Quanto ao uso de informações veiculadas pela imprensa foi considerada assim como Cohen, Ding, Lesage, & Stolowy (2010) uma forma de validação *ex-post facto* de casos de fraude em seu artigo que verificou fatos de ilícitos na área privada americana. Já Miller (2006) chama a imprensa de monitor da sociedade na identificação de impropriedades ou ilícitos, processando informações de cunho público e restrito combinadas em uma análise que aponta potenciais problemas. Com base nestes conceitos a análise de mídia foi assim delimitada:

ANO	NOTÍCIAS ENCONTRADAS	NOTÍCIAS ANALISADAS
2009	1	1
2011	1	1
2013	1	1
2014	3	3
2015	12	9
2016	38	34
Total	56	49

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Tabela 3 – Análise de mídia do período

Foi definido um protocolo para a coleta das informações na mídia apresentadas no jornal The Guardian. Estas foram coletadas por meio do Google, com a determinação de parâmetros em

“pesquisa avançada”. Outra necessidade da pesquisa foi a busca por palavras como “corrupção”, “desvios” e outras que estivessem relacionadas a eventuais ilícitos ou evidências de tais questões. Notícias que não apresentam nenhuma relação com o conteúdo proposto, questões meramente desportivas ou outros fatos não foram filtradas de forma prévia para a análise.

O ano de 2016, de ocorrência dos jogos, teve o maior número de notícias. Entretanto, somente 38 foram selecionadas por um critério de exaustão do assunto uma vez que o conteúdo analisado já apresentava similaridade quanto às notícias exibidas. Os autores decidiram, de forma intencional, utilizar as sete primeiras páginas de conteúdo apresentadas pelo navegador.

O ano de realização dos Jogos Olímpicos do Rio totalizou 38 notícias selecionadas e 34 analisadas, sendo 4 descartadas posteriormente por não terem relação direta com o tema já que mencionam violência policial, eleição no Rio, morte de um dirigente e uma compilação de notícias. O mesmo foi observado em 2015, com 12 notícias e 9 analisadas.

#### 4.7 INCONSISTÊNCIAS RELACIONADAS NAS NOTÍCIAS

Seguindo os preceitos da análise de conteúdo definiu-se dentro do *software* Nvivo categorias para análise dos eventos apontados pela imprensa que estão relacionadas: a conduta de grupos e pessoas políticas que realizaram ações de corrupção; as ações de protesto da população contra a tais práticas de corrupção; o legado que os jogos trazem para o país; e, problemas ocasionados pela falta de recursos orçamentários uma vez que são necessários altos investimentos. As categorias observadas ficaram assim definidas:

CATEGORIAS	2009	2011	2013	2014	2015	2016	TOTAIS
Suborno/Construção/Licitação			1			6	7
Corrupção eleitoral	1				1		2
Corrupção Comitê Olímpico				1	1	6	8
Políticos e pessoas		1			5	20	26
Problemas orçamentários				1		6	7
Protestos				2	3	3	8
Legado				1	3	8	12
Totais	1	1	1	5	13	49	70

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Tabela 4 – Categorias de eventos observados na pesquisa

O ano de 2009 apresentou somente uma ocorrência relacionada com a eleição do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e eventual uso indiscriminado dos recursos na corrupção e como forma de jogada eleitoral, apresentando uma possível atuação oportunística dos agentes políticos envolvidos.

O ano de 2011, assim como 2009, apresentou um volume baixo de notícias relacionadas com corrupção, entretanto o pedido de demissão do Ministro dos Esportes Orlando Silva por possibilidade de envolvimento em corrupção aponta, uma vez mais, para atuação oportunística. O ano 2013 é marcado por escândalos envolvendo construtoras e problemas com licitações na construção das instalações para a Copa do Mundo e que também seriam utilizadas nos Jogos Olímpicos, apontando para o uso indevido de recursos e favorecimento de grandes empresas.

Em algumas notícias foram verificadas mais de uma categoria de eventuais ilícitos ou eventos apontados pela imprensa, como no caso de 2014 em que foram apuradas questões

relacionadas à corrupção do COI, problemas orçamentários no Rio de Janeiro, protestos relacionados aos jogos e também uma tendência de identificação de eventual legado dos jogos para a cidade.

O ano de 2016, maior em volume pela realização dos jogos, também se destaca por notícias envolvendo investigação de políticas e pessoas. Neste caso ocorreu a investigação do ex-presidente Lula, o afastamento da presidente Dilma e a prisão do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, todos envolvidos em algum ato de corrupção e relacionados de forma direta ou indireta com a questão dos jogos, construtoras ou outros eventos políticos brasileiros.

Em relação ao legado houve uma tendência de aumento das notícias, mas elas apontaram para os problemas enfrentados pela cidade do Rio de Janeiro, como desvios, corrupção, violência policial, falta de planejamento entre outros problemas.

## 5 CONCLUSÕES

O presente artigo visou a investigar o papel da auditoria feita pela GGU na prevenção e detecção dos indícios de corrupção nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro de 2016. Para enfatizar tal perspectiva foi utilizada a Teoria da Escolha Pública explorada por Buchanan & Tullock (1962). Neste estudo buscou-se entendimento das escolhas feitas por políticos (agentes) para a maximização do bem-estar da coletividade (principal) e as possíveis restrições para combater o oportunismo destes gestores para limitar eventuais indícios de corrupção.

A análise focou na definição de corrupção proposta na literatura (Shleifner e Vishny, 1993; Rose-Ackerman, 1996; Mbaku, 2008), no Manual de Boas práticas da *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC, 2013) e em seu artigo 9, bem como na legislação vigente no país para embasar os achados da pesquisa. Foram investigados relatórios de fiscalização e de auditoria, assim como conteúdo midiático dos jornais *The Guardian* e *Le Monde*, já que a imprensa também se destacou neste processo ao noticiar a possível compra dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.

Os resultados focaram nos repasses do Ministério dos Esportes para com demais entidades contratadas, conveniadas ou com termos de parceria, uma vez que tal ministério era responsável pela execução de diversas ações para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, principalmente relacionadas ao Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Foram analisados 41 relatórios, sendo que 1 foi excluído por não estar relacionado a estes trabalhos. Destes destacaram-se 20 documentos relacionados com a aquisição de serviços, como preparação de atletas, serviços de assessoria, sendo o restante ligado a bens e serviços .

Alguns dos pontos analisados apresentaram conformidades, porém as inconsistências foram o foco da análise da pesquisa. Logo, 17 relatórios apresentaram inconsistências, relacionadas principalmente ao processo de licitação, o que segundo (Rose-Ackerman, 1996) configura uma das hipóteses latentes de indícios de corrupção e eventuais desvios no uso de recursos públicos e escolhas dos agentes políticos (Buchanan & Tullock, 1962).

Apontamentos ligados à não abertura dos processos de contratações, dispensas de licitação, utilização de carta convite de forma oportuna, falta de concorrência entre empresas presentes no mercado, subcontratação de empresas pelas entidades contratadas o que desqualifica o

processo licitatório, favoritismo entre outras irregularidades apontam para possíveis práticas de corrupção caracterizadas pela ONU (UNODC, 2013) em seu documento que visa a mitigar os principais malefícios deste tipo de comportamento.

Conforme apontado por Jain (2001b), fraquezas nos controles e sistema políticos denotam possibilidades de aumento de corrupção e permitem a manipulação dos recursos públicos contribuindo para que a corrupção se espalhe ainda mais. Verificando-se as constatações apresentadas nos relatórios de fiscalização e auditoria da CGU dos anos de 2014, 2015 e 2016 foi possível observar problemas oriundos da relação surgida entre agente e principal tal qual exposta por Jensen e Meckling (1976) e que dentro da perspectiva oportunista podem explicar eventuais atos de gestão e decisões políticas feitas.

Na análise da imprensa o uso das informações veiculadas no The Guardian e no Le Monde apresentam atos envolvendo subornos, ilegalidades envolvendo construtoras e processos de licitação. Foram apresentadas notícias sobre investigação de políticos como o ex-ministro do esporte Orlando da Silva, o ex-presidente Lula, a presidente afastada Dilma e o ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, preso no final do ano de 2016 e membros do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e COI.

Tais achados apontam para a contribuição da democracia no Brasil, da instituição de seus sistemas de controles e também do destaque para a imprensa livre, conforme apontamentos de Lima (2016), que evidenciaram a importância dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladoria Geral da União na mitigação do oportunismo dos agentes públicos.

#### REFERÊNCIAS

- Anderson, T. L., & Hill, P. (1986). Constraining the Transfer Society: Constitutional and Moral Dimensions. *Cato Journal*, 6.
- Bardin, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Brasil. LEI No 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. (1964). Brasília. Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm)
- Brasil. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (1993). Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm)
- Brasil. (2008). *Legados de megaeventos esportivos*.
- Brasil. Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010 (2010).
- Brasil. LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011 (2011). Retrieved from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112462.htm)
- Brasil. (2017a). Ministério do Esporte. Retrieved December 4, 2017, from <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/legado-esportivo>
- Brasil. (2017b). Transparência e Controladoria-Geral da União. Retrieved August 29, 2017, from <http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao>
- Buchanan, J., & Tullock, G. (1962). *The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*. (L. Fund, Ed.).
- Cohen, J., Ding, Y., Lesage, C., & Stolowy, H. (2010). Corporate Fraud and Managers' Behavior: Evidence from the Press. *Journal of Business Ethics*, 95(SUPPL. 2), 271–315. <https://doi.org/10.1007/s10551-011-0857-2>
- Dichter, H. L. (2016). Corruption in the 1960s?: Rethinking the Origins of Unethical Olympic Bidding Tactics. *International Journal of the History of Sport*, 33(6–7), 666–682.

<https://doi.org/10.1080/09523367.2016.1195374>

Gibbs, G. (2009). *Análise de dados qualitativos*. Artmed.

Jain, A. K. (2001a). Corruption: A Review. *Journal of Economic Surveys*, 15(1), 71–121. <https://doi.org/10.1111/1467-6419.00133>

Jain, A. K. (2001b). *The political economy of corruption*. London, UK: Group, Taylor & Francis.

Jensen, M., & Meckling, W. (1976). Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, 3(4), 305–360.

Le Monde. Available at: <http://www.lemonde.fr/>

Lima, E. C. P. (2016). A Democracia e seus problemas : breves notas à luz da teoria da escolha pública. *Revista Controle - Doutrina E Artigos*, 13–30.

Maennig, W. (2005). Corruption in International Sports and Sport Management: Forms, Tendencies, Extent and Countermeasures. *European Sport Management Quarterly*, 5(2), 187–225. <https://doi.org/10.1080/16184740500188821>

Mason, D. S., Thibault, L., & Misener, L. (2006). An Agency Theory Perspective on Corruption in Sport: The Case of the International Olympic Committee. *Journal of Sport Management*, 20(1), 52–73. Retrieved from <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=aph&AN=19298983&site=ehost-live>

Mbaku, J. M. (2008). Corruption Cleanups in Africa: Lessons from Public Choice Theory. *Journal of Asian and African Studies*, 43(4), 427–456. <https://doi.org/10.1177/0021909608091975>

Miller, G. S. (2006). The Press as a Watchdog for Accounting Fraud. *Journal of Accounting Research*, 44(5). <https://doi.org/10.1111/j.1475-679X.2006.00224.x>

Monteduro, F., Hinna, A., & Moi, S. (2016). Governance and Corruption in the Public Sector: An Extended Literature Review. *Governance and Performance in Public and Non-Profit Organizations (Studies in Public and Non-Profit Governance, Volume 5)*, 31–51. <https://doi.org/10.1108/S2051-663020160000005002>

Mueller, D. C. (1976). Public Choice: A Survey. *Journal of Economic Literature*, 14(2), 395–433. <https://doi.org/10.2307/2722461>

Nye, J. S. (1967). Corruption and political development: a cost-benefit analysis. *The American Political Science Review*, 61(2), 417–427.

Rose-Ackerman, S. (1996). Democracy and “ grand ” corruption. *International Social Science Journal*, 158(3), 365–380.

Rose-Ackerman, S. (1997). Corruption and Development. In *Annual World Bank Conference on Development Economics*. Washington,DC.

Shleifer, A., & Vishny, R. W. (1993). Corruption. *The Quarterly Journal of Economics*, 108, 599–617.

*The Guardian*. Available at: <https://www.theguardian.com/international>

UNODC. Guidebook on anti-corruption in public procurement and the management of public finances (2013).